

**CONCURSO PÚBLICO EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES DA  
RUA PAUL HARRIS E ESPAÇO EXPECTANTE DA AZINHAGA DOS BARROS – PROCESSO  
46/CP/JFA/2020**

7  
AHS  
Mes

**RELATÓRIO FINAL**

**ATA N.º 3**

1. Aos quinze dias do mês de setembro de 2020, pelas dez horas e trinta minutos, reuniu no Gabinete Jurídico da Junta de Freguesia de Alvalade, sito no Largo Machado de Assis, código postal mil e setecentos traço cento e dezasseis, nesta Cidade de Lisboa, o Júri designado, pela deliberação da Junta de Freguesia que aprovou a Proposta n.º 259/2020, de 20 de julho, subscrita pelo Tesoureiro, para conduzir o procedimento adjudicatório *supra* identificado, constituído pelo Eng. João Santos, na qualidade de Presidente a, pela Dr.ª Luísa Marques da Silva na qualidade de segunda vogal efetiva e pela Eng.ª Ana Teresa Martins na qualidade de segunda vogal suplente. -----

A reunião do Júri teve por objetivo a elaboração do Relatório Final do Concurso Público acima referenciado, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, doravante apenas designado, de forma abreviada, por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

***I – Da tramitação procedimental***

1. Todos os factos relevantes respeitantes à antecedente tramitação do presente procedimento pré-contratual constam do respetivo Relatório Preliminar, datado de vinte e quatro de agosto de 2020, dando-se aqui o seu teor por integralmente reproduzido. -----

***II – Da audiência prévia***

2. No decurso do prazo de audiência prévia, o qual decorreu, ao abrigo do artigo 147.º do CCP, entre o dia 24 de agosto de 2020 e as 23h59 do dia 31 de agosto do mesmo ano,

1.  
AH  
WS

foi apresentada uma reclamação pelo Concorrente Vibeiras Sociedade Comercial de Plantas, S.A., através da plataforma «Saphetygov», no dia 31 de agosto de 2020, mediante a qual, este concorrente requer a exclusão do concorrente Decoverdi, Plantas e Jardins, S.A.-----

3. O Concorrente Vibeiras – Sociedade de Comercial de Plantas, S.A., (doravante designado por Vibeiras) requereu a exclusão do Concorrente Decoverdi, Plantas e Jardins, S.A. (doravante designado por Decoberdi) com fundamento, na alegada, violação de aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, com efeito, refere a Vibeiras que a proposta apresentada pela Decoverdi viola o disposto no n.º 2 da Cláusula 28.ª do Caderno de Encargos, porquanto a norma constante do caderno de encargos prescreve que o que passamos a transcrever: “2. *Os pagamentos a efetuar pelo Dono da Obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na Cláusula 20.ª do Caderno de Encargos.*” sendo a Decoverdi, na sua proposta, nomeadamente no plano de pagamentos, prevê que o valor do artigo 8.9 da Lista de Preços Unitários deverá ser pago na íntegra no “M4”, em vez de autos mensais ao longo dos 24 meses do prazo de conservação. Por outro lado, refere ainda, a Vibeiras na sua pronúncia sobre o Relatório Preliminar que o Concorrente Decoverdi não instruiu a sua proposta com o cronograma financeiro da empreitada, pelo que, e em consequência deve ser excluído do concurso.

4. Ora, salvo o devido respeito, que é muito, não podemos concordar com o teor da pronúncia em sede da audiência prévia apresentada pela Vibeiras, com os fundamentos que passamos a expor: Independentemente do preceituado no caderno de encargos relativamente aos pagamentos, nomeadamente nas Cláusulas 20.ª e 28.ª do citado regulamento, O Código dos Contratos Públicos, impõe nos artigos 387.º a 393.º que todos os pagamentos de trabalhos executados no âmbito de um contrato de empreitada deve ser feitos por autos periódicos, sendo que todos os pagamentos ao empreiteiro devem ter por base os autos elaborados entre o Dono da Obra e o Empreiteiro. Assim, não obstante a Decoverdi ter previsto num documento da sua proposta que o preço dos trabalhos de manutenção – artigo 8.9 da Lista de Preços Unitários seria pago no M4, em caso de adjudicação todos e quaisquer trabalhos serão pagos de acordo com o previsto no Código dos Contratos Públicos, ou seja caso a empreitada objeto do presente concurso seja adjudicada à Decoverdi, os trabalhos em questão serão sempre pagos



7.

mensalmente, com base em autos de medição mensais. Pelo que tal previsão no plano de pagamento, apresentado pela Discoverdi na sua proposta têm-se por não escrita. E, no que diz respeito à falta de apresentação pela Discoverdi do cronograma financeiro, este concorrente, na sua proposta submeteu um documento sob alínea 4e) que designou por plano de pagamento e cronograma financeiro. -----

5. Pelo que, face ao supra exposto, o Júri decidiu por unanimidade indeferir a Reclamação apresentada, pelo concorrente Vibeiras – Sociedade de Comercial de Plantas, S.A. -----

**III – Da proposta de adjudicação**

6. Para efeitos do n.º 4 do artigo 148.º do CCP deliberou o Júri, por unanimidade, propor ao órgão competente para a decisão de contratar, *in casu*, à Junta de Freguesia de Alvalade, a exclusão da proposta apresentada pela Recolte – Serviços e Meio Ambiente, S.A., e a aprovação da restantes proposta contidas no Relatório Preliminar, nos termos que de seguida se sintetizam: -----

a) Excluir a proposta apresentada pelo concorrente Recolte – Serviço e Meio Ambiente, S.A., com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º e na alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º todos do CCP. -----

b) Admitir as propostas dos concorrentes: -----  
- Vibeiras Sociedade Comercial de Plantas, S.A. -----  
- Discoverdi – Plantas e Jardins, S.A. -----

As referidas propostas não evidenciam qualquer fundamento de exclusão, designadamente a proposta apresentada Discoverdi – Plantas e Jardins, S.A, como defende o concorrente Vibeiras Sociedade Comercial de Plantas, S.A., na sua pronúncia em sede de audiência prévia; -----

7. Em face do exposto o Júri do Procedimento deliberou, por unanimidade, de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 73.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º, ambos do CCP, propor ao órgão executivo da Freguesia de Alvalade a adjudicação da proposta apresentada pelo concorrente n.º 3 - Discoverdi – Plantas e Jardins, S.A., pelo preço de

195.147,34 € (cento e noventa e cinco mil, cento e quarenta e sete euros e trinta e quatro cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor -----  
-----

***IV – Da remessa do processo ao órgão que proferiu a decisão de contratar***

-----  
-----

8. O Júri deliberou, por fim, em conformidade com o n.º 3 do artigo 148.º do CCP, remeter o presente Relatório e demais documentos que compõem o processo de concurso à entidade com competência para contratar, para decidir sobre o que nele é proposto. -----  
-----

***V – Do encerramento da reunião***

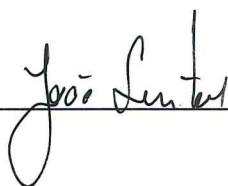
-----  
-----

9. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas doze horas, tendo sido lavrada a presente Ata que foi rubricada e assinada pelos membros do Júri do Procedimento acima identificados. -----  
-----

**O Júri do Procedimento,**

**O Presidente,**

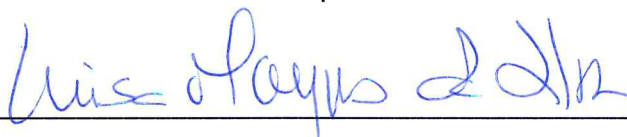
João Santos



-----

**A Vogal,**

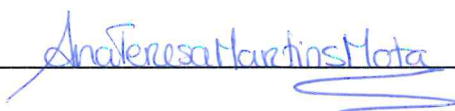
Luísa Marques da Silva



-----

**A Vogal,**

Ana Teresa Martins



-----